



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Eu, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituído nos termos do **Decreto nº 07 de 04 de janeiro de 2021**, venho justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº /2021**, que servirá como Mercado do Povoado São Mateus, localizado na Zona Rural do Município de Gararu/SE, pelas razões a seguir relacionadas:

A Lei nº 8.666/9, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, paragrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2) Justificativa do preço

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONSIDERANDO a reforma do mercado do Povoado São Mateus, localizado na zona rural deste município, se faz necessária a locação de imóvel que supra tal necessidade da população local, no que tange a aquisição dos gêneros alimentícios, tendo em vista a distância do povoado para a sede do Município, bem como para outros Municípios para a aquisição desses gêneros, tornando-se viável para as famílias residentes no povoado a locação do aludido imóvel.

CONSIDERANDO que por conta da reforma do mercado do Povoado de São Mateus, torna-se inviável a prática da feira livre no mesmo local e que sendo observadas as condições mínimas de higiene e saúde pública, se faz necessária a disponibilização de espaço adequado, mesmo que temporário, para a realização da referida feira, mantendo assim o acesso da comunidade à aquisição dos alimentos necessários a sobrevivência sem custos adicionais de deslocamento para outras localidades por motivo da já citada reforma.

CONSIDERANDO, que de acordo com o laudo de avaliação apresentado pelo Setor de Engenharia do Município, o imóvel a ser locado adequa-se as necessidades de instalação temporária do Mercado do Povoado de São Mateus, tanto em sua disposição arquitetônica, localização, acesso a água e eletricidade quanto de valor para locação, estando os preços dentro dos padrões adotados na região.

CONSIDERANDO que o imóvel possui perfeita localização e boa estrutura tendo suas características o necessário para influenciar na sua escolha.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado tem bom estado de aparência e conservação, boa localização, estruturação física dos ambientes que atendem as necessidades pretendidas e o seu valor de proposta de aluguel é viável, tudo isso comprovado pelo laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Gararu/Se.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Administração teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

Sendo assim, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições, manifestando-me **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo 24, inciso X da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submeto a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Gararu/SE, 22 de julho de 2021.

MARCELO CACHO RESENDE

Secretário Municipal de Administração